



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 19. 157/2016

(Processo Administrativo)

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o memorando nº 578/16 da Secretaria Municipal da Saúde, reclamações formuladas por usuários do SUS e denuncia formulada por munícipe no qual é relatado o comportamento inadequado atribuído ao servidor **HUMBERTO LÚCIO DE AQUINO**, matrícula **4707**, motorista da Secretaria da Saúde.

CONSIDERANDO, que de acordo com os relatos, o motorista **HUMBERTO** na viagem para Caraguatatuba no dia 06/06/2016, foi imprudente e negligente ao conduzir o veículo, dirigindo em alta velocidade e falando ao celular, o que causou insatisfação/medo aos pacientes e acompanhantes.

CONSIDERANDO, ainda, uma denúncia formulada por uma munícipe da cidade de Taubaté, no qual relata que no dia 06/06/2016 na cidade de Taubaté, se deparou com a ambulância de placas CDV- 5866, conduzida pelo Sr. Humberto, cometendo várias infrações de trânsito, inclusive, tendo a mesma sido “fechada” por este motorista.

WJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

CONSIDERANDO, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam a prática de conduta vedada prevista no ***“art. 200 – São proibidas ao funcionário (a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:”*** e seu inciso ***“XIX – exercer ineficientemente suas funções”***, e podem ensejar a aplicação da pena disciplinar de demissão constante no ***“art. 213 - A demissão será aplicada nos seguintes casos: (...) XIII - transgressão do artigo 200, incisos X a XXIII”***, bem como o ressarcimento de danos nos termos do ***“art. 202- - A responsabilidade civil, decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte prejuízo à Fazenda Municipal ou a terceiros. § 1º - O servidor(a) será obrigado a repor, de uma só vez, corrigida monetariamente, a importância do prejuízo causado à Fazenda Municipal em virtude de alcance, desfalque ou omissão em efetuar recolhimento ou entrada nos prazos legais. § 2º - Nos demais casos, a indenização de prejuízos causados à Fazenda Municipal, corrigida monetariamente, poderá ser liquidado mediante o desconto em folha, nunca excedente a 1/10 (um décimo) do vencimento ou remuneração. § 3º - Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor(a) perante a Fazenda Pública Municipal, em ação regressiva. § 4º - A obrigação de reparar dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada até o limite do valor da herança recebida.***

mfj



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

RESOLVE:

1. Instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO** em face de **HUMBERTO LÚCIO DE AQUINO**, matrícula **4707**;
2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria em que o servidor é lotado, para o devido acompanhamento;
3. Arrolar como testemunha, a Sra. **Eliana Fernandes Benedito**, o Sr. **Renato Pinho dos Santos** e o Sr. **Allan Rodrigues da Silva**, que deverão ser ouvidos oportunamente.
4. Requisitar a folha funcional do(a) acusado(a).

P. M. de Lorena, 13 de Junho de 2016.

FÁBIO MARCONDES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.